

Bem-estar animal: a bioética na criação de animais para a produção de couro animal

Animal welfare: bioethics in animal husbandry for leather production

Ingrid Moreira Santos*

Michele Silva Pires**

Sébastien Kiwonghi Bizawu***

Resumo: O presente trabalho objetiva analisar a observância, pelo Brasil, da bioética e da ética quanto ao ser, ao tratar do bem-estar animal e questionar a utilização dos produtos e subprodutos dos bovinos destinados ao abate. Para o desenvolvimento da pesquisa, utilizar-se-á como marco teórico as reflexões filosóficas de Naves e Reis relativas à bioética, tendo por método o dedutivo com base em análise de dados e da revisão bibliográfica integrativa numa pesquisa descritiva qualitativa. Como conclusão, reconhece-se que, de forma global, a conscientização sobre o Direito Animal e sua efetiva aplicação ainda estão em desenvolvimento, sendo atualmente fortemente defendidas as políticas de bem-estar animal. No que tange à utilização de animais para abate, grande parte dos resíduos são destinados a diversas indústrias, sendo que quase a totalidade do couro bovino é destinada a curtumes. Entretanto, apesar do aproveitamento do subproduto, a utilização do couro bovino não é livre de impactos ambientais.

* Mestranda em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Advogada. Especialista em Direito Privado. Bacharel em Direito na mesma instituição de ensino. Aluna bolsista pela Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais (FAPEMIG) e pesquisadora do Grupo de Pesquisa Bioética, direito, cidades e filosofia ambiental, coordenado pelos Professores Dr. Marcelo Kokke e Dr. Emilian Vilas Boas. E-mail: ingridiza@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1317658354224210>. Orcid: <https://orcid.org/0009-0009-7088-9734>.

** Mestranda em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Analista Educacional na Secretaria de Estado de Educação MG. E-mail: mi.pires@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5372939011223575>. Orcid: <https://orcid.org/0009-0005-8747-8166>.

*** Pós-doutor em Democracia e Direitos Humanos pelo IGC/Coimbra-Portugal. Pró-Reitor de Intercâmbio e Internacionalização e Professor do PPGD da Dom Helder Câmara – Escola de Direito. E-mail: bizki2011@gmail.com. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/6761226562065950>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-2814-3639>.

Submissão: 21.01.2024. **Aceite:** 11.10.2024.

Palavras-chave: Bem-Estar Animal; Bioética; Couro Bovino; Direito Ambiental, Direito Animal.

Abstract: The present work aims to analyze Brazil's observance of bioethics and ethics in relation to being, when dealing with animal welfare and questioning the use of products and by-products from cattle destined for slaughter. For the development of the research, the philosophical reflections of Naves and Reis regarding bioethics will be used as a theoretical framework, using the deductive method based on data analysis and integrative bibliographic review in qualitative descriptive research. In conclusion, it is recognized that, globally, awareness of Animal Law and its effective application are still in development, with animal welfare policies currently being strongly defended. Regarding the use of animals for slaughter, a large part of the waste is sent to various industries, with almost all of the cowhide being sent to tanneries. However, despite the use of the by-product, the use of bovine leather is not free from environmental impacts.

Keywords: Animal Welfare; Bioethics; Bovine Leather; Environmental Law, Animal Law.

Introdução

O equilíbrio ambiental tornou-se imperativo atual que condiciona a manutenção da vida no planeta. A expressão sustentabilidade converte-se em obrigatória como norte das ações humanas em âmbito tanto individual quanto coletivo. Em somatória, a dimensão ética que organiza as relações humanas com outras formas de vida faz-se presente nas discussões e reflexões políticas, sociais, culturais e acadêmico-científicas. A relação entre os seres humanos e os animais localiza-se também nessa seara, e limitações a ela têm sido estruturadas, especialmente sob o argumento da comprovada capacidade de senciência de alguns deles.

Os animais e os seres humanos protagonizaram diversos papéis e relações ao longo de nossa história comum. Também foram muitos os pensamentos e registros sobre o papel dos animais no mundo. Desde a Bíblia, passando por filósofos e cientistas, as formas de relação transitaram (e ainda transitam) entre a dominação e a parceria, a exploração e o uso racional dos seus recursos, a objetificação e o reconhecimento da dignidade. Nesse persistente emaranhado de concepções e relações, os reconhecidos como animais de produção ocupam lugar de destaque por suas múltiplas finalidades e usos históricos no contexto agropecuário e agroindustrial.

Desde o uso para tração, já substituído em larga escala por máquinas até a criação para produção de leite e derivados, engorda e abate para consumo da carne e o aproveitamento de outras partes como couro, ossos e fluidos, a criação de bovinos é atualmente negócio estratégico em todas as etapas da cadeia produtiva.

Contudo, desde meados deste século, questionamentos sobre as formas de criação e as práticas cruéis às quais esses (e outros) animais são submetidos começam a produzir ressonância social, induzindo o setor produtivo a reestruturar suas práticas cotidianas. Assim, tem início a ciência do bem-estar animal.

Nesse cenário, assistimos aos questionamentos sobre o uso do couro bovino na indústria da moda e o surgimento do chamado “couro ecológico”⁴. Este novo produto foi anunciado como alternativa ambientalmente sustentável e que respeita o direito dos animais. No entanto, diversas falácias apresentam-se nesse discurso em relação à sustentabilidade ambiental.

Em relação à garantia do direito animal, é importante considerar que o abate de bovinos atende a uma extensa e diversa cadeia agroindustrial, responsável pela produção de incontáveis bens de consumo. Logo, a suspensão do uso do couro bovino pela indústria da moda, isoladamente, pode apenas gerar mais resíduos, contribuindo para o crescente desequilíbrio ambiental. A defesa do direito à vida dos bovinos – e de outros animais – demanda uma mudança radical em nossos padrões de consumo e modos de vida.

Temos aqui a intercessão de questões jurídicas, socioambientais e bioéticas em um organograma que não aceita soluções lineares. Hodiernamente, no contexto da produção animal e do uso do couro bovino, estão presentes questões do direito animal, do direito ambiental, dos direitos humanos e direitos trabalhistas, do bem-estar animal e da saúde única. A seguir são apresentadas reflexões sobre as intercessões que podem ser identificadas, principalmente entre as questões que se referem ao direito ambiental, ao bem-estar animal e à saúde única.

Para isso, realizou-se pesquisa documental em referencial bibliográfico atinente aos temas, analisando os pontos de interlocução entre o direito ambiental, o bem-estar animal e a saúde única no contexto da criação de bovinos e do uso do couro na indústria da moda. Finalmente, a partir do método dedutivo, buscou-se explicitar os dilemas e desafios da pós-modernidade, ressaltando os princípios do biodireito e da bioética como parâmetros estruturadores das propostas de solução.

A criação de bovinos no Brasil

A atividade agropecuária, conforme conhecemos hoje, teve início há milhares de anos, quando nossos ancestrais, diante de necessidades circunstanciais relacionadas ao ambiente, passaram a domesticar espécies de plantas e animais. Para muitos autores, essa nova forma de relação teve tamanho impacto nos modos de vida humanos que é denominada Revolução Agrícola (Schwab, 2016). Atualmente,

⁴ Termo usado de modo incorreto, pois a Lei 4888/65 institui que o termo couro só pode ser utilizado em produtos que sejam obtidos exclusivamente de pele animal.

consideramos a agropecuária como a soma de atividades de manejo a partir do cultivo de espécies vegetais e criação de espécies animais para fornecimento de matérias-primas e atendimento às necessidades alimentares humanas.

Quando consideramos especificamente os animais, nomeamos as atividades como pecuária. Ela envolve a criação, reprodução, manejo para engorda e para obtenção e comercialização de produtos e subprodutos como carne, leite, ovos, lã, couro, ossos e vísceras. A pecuária bovina se fez presente em 2.554.415 estabelecimentos em 2017 no Brasil⁵, e a cadeia do agronegócio da bovinocultura de corte movimentou 206 bilhões de reais nesse mesmo ano, o que representa 3,64% do PIB nacional.⁶

Dados do Censo 2017 informam que o rebanho brasileiro contabilizava um total de 172.719.164 cabeças, com maior presença nos estados de Mato Grosso, Minas Gerais e Mato Grosso do Sul. Do número total de animais, 11.506.788 compunham o efetivo do rebanho de vacas ordenhadas. Tendo que a criação de bovinos se estrutura primariamente a partir de duas grandes finalidades, quais sejam a produção de carne e a produção de leite, podemos deduzir que a bovinocultura de corte se destaca em tamanho do rebanho no cenário nacional.

O consumo da carne e o uso de outros recursos dos animais pelas sociedades humanas é de longa data. Na modernidade, os métodos e técnicas que sustentaram a revolução industrial impactaram também as formas de criação, manejo e transporte de bovinos. Agora em larga escala e realizada a partir de princípios de eficiência e economicidade, impuseram uma lógica que mercantiliza e objetifica ainda mais os animais envolvidos, tornando-os úteis na medida da sua possibilidade de atendimento a demandas, interesses e desejos humanos.

Mas a revolução industrial, que em suas estruturas iniciais impôs uma lógica de mercantilização, mecanização e massificação de recursos, elementos e processos, vem se reorganizando e, hodiernamente, pela expansão e complexificação das tecnologias digitais, apresenta dilemas e desafios inéditos. É tamanha a ruptura atual que, mesmo em face da continuidade da base tecnológica digital, Schwab (2016) delimita e nomeia esse momento histórico civilizacional como quarta revolução industrial. Para ele:

A quarta revolução industrial, no entanto, não diz respeito apenas a sistemas e máquinas inteligentes e conectadas. Seu escopo é muito mais amplo. Ondas de novas descobertas ocorrem simultaneamente em áreas que vão desde o sequenciamento

⁵ Censo Agropecuário 2017, IBGE

⁶ Análise de Desempenho Econômico do Complexo Agroindustrial da Bovinocultura de Corte Brasileira. <https://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/bitstream/doc/1124849/1/DOC-282-Final-em-Alta.pdf>

genético até a nanotecnologia, das energias renováveis à computação quântica. O que torna a quarta revolução industrial fundamentalmente diferente das anteriores é a fusão dessas tecnologias e a interação entre os domínios físicos, digitais e biológicos (Schwab, 2016, p.16).

No contexto da produção de bovinos para atendimento de múltiplas e diversas necessidades e desejos humanos, que envolvem, entre outros, o consumo de carne e o uso do couro, é possível que os novos modos de fazer, as novas técnicas e tecnologias oportunizadas pela quarta revolução industrial, ofereçam contribuições para a produção e o consumo de produtos de origem animal considerando aspectos de bem-estar animal e de mitigação de impactos ambientais. E essa é uma demanda cada dia mais premente das sociedades atuais.

Nas potencialidades da quarta revolução industrial, as inovações em desenvolvimento anunciam riscos e oportunidades. Sobre estas últimas, Schwab (2016) afirma que “a convergência dos mundos físico, digital e biológico, que está no cerne da quarta revolução industrial, oferece oportunidades significativas para que o mundo obtenha enormes ganhos de eficiência e utilização de recursos” (Schwab, 2016, p. 69). O autor ainda destaca os potenciais dos modelos circulares, apresentando que a quarta revolução industrial:

[...] irá ajudar as empresas, governos e cidadãos a se tornarem mais conscientes e engajados com estratégias para regenerar o capital natural de forma vigorosa, possibilitando o uso inteligente e regenerativo do capital natural que orientará o consumo e a produção sustentáveis e dará espaço para a recuperação da biodiversidade em áreas ameaçadas (Schwab, 2016, p. 71).

O agronegócio da bovinocultura é cada vez mais questionado em relação aos seus múltiplos impactos negativos. De acordo com Martins e Nunes (2020), no contexto dos impactos ambientais, destacam-se os modos de produção que envolvem grandes extensões de terra, muitas vezes desmatadas, a deterioração do solo e o grande volume de recursos hídricos utilizados. Somam-se a estes as questões de saúde humana relacionada ao consumo da carne, de manejo dos animais e das ainda existentes práticas abusivas e cruéis e, também, questões econômicas e sociais relacionadas às condições de vida e trabalho de empregados e suas famílias.

Fasiaben *et al* (2021), ao analisarem dados de 2017 do Censo Agropecuário, caracterizaram os municípios produtores de bovinos de corte localizados no bioma Mata Atlântica em quatro grupos. Tal caracterização considerou os sistemas de produção, as tecnologias e equipamentos utilizados. Os achados possibilitam identificar correlação entre uso de recursos tecnológicos, acesso à orientação

técnica, características socioeconômicas das regiões e variedade funcional dos sistemas de produção com a produtividade e alinhamento com parâmetros de sustentabilidade.

A Embrapa reafirma o caráter multifatorial e complexo da sustentabilidade na pecuária em relatório⁷, com dados consolidados dos impactos socioambientais obtidos a partir do Guia de Indicadores da Pecuária Sustentável. Tal guia constitui-se como ferramenta de autoavaliação e os dados são gerados por autodeclaração. Os diversos parâmetros avaliados se organizam a partir de cinco princípios básicos: gestão, comunidades, trabalhadores, meio ambiente e cadeia de valor. De modo geral, o estudo conclui “[...] que a sustentabilidade é interdisciplinar e que boas médias gerais dependem de bons resultados em todos os princípios, ou seja, não há somente um pilar que caracterize a pecuária sustentável.” (Embrapa, 2023, p.28)

Mas, apesar das afirmações de uma pecuária sustentável, o questionamento sobre os impactos socioambientais causados por esse modelo de negócio permanece. Também se fazem presentes questionamentos sobre as relações estabelecidas entre os seres humanos e os animais. Bizawu e Coeli, 2017 afirmam que:

Atualmente, a discussão da relação do homem com o animal não humano está se tornando cada vez mais acirrada: de um lado temos os negócios lucrativos com a utilização dos não humanos, que transcorrem sob uma forte cortina composta de vários interesses; e de outro temos a ação dos defensores dos direitos dos animais que defendem total respeito e vida digna para todos os *sujeitos de uma vida* (Bizawu; Coeli, 2017, p. 124).

Os conflitos existentes entre grupos socioculturais na compreensão sobre os modos de vida moralmente válidos e ecologicamente sustentáveis nas relações entre os seres humanos e a natureza, mais especificamente com os animais, expõem a complexidade característica do nosso tempo. A Bioética apresenta contribuições para o debate e para o estabelecimento de parâmetros de ação posto que:

[...] a bioética global engloba várias dimensões e realidades, mas não como uma soma, e sim como uma unidade funcional que nasce das interações entre todas as dimensões e realidades, como um projeto reflexivo, mas também pragmático, posto que não cabe renunciar ao importante papel de tomada de decisão (Naves; Reis, 2022, p.17).

Também o biodireito oferece um conjunto de premissas que devem ser consideradas diante de conflitos que envolvam questões bioéticas. Naves e Reis (2022) propõem como princípios biojurídicos: o princípio da dignidade da pessoa

⁷ Sumário de Dados da Pecuária Sustentável. Disponível em: <https://pecuariasustentavel.org.br/ferramentas-pecuaria-sustentavel/#sumario-capa>

humana, o princípio da autonomia privada, o princípio da precaução, o princípio da responsabilidade jurídica, o princípio da responsabilidade intergeracional, o princípio da informação e o princípio da participação. Os autores afirmam a discricionariedade da escolha destes, sustentada pela frequência com que são invocados diante de temas biojurídicos que envolvem a Macro e a Microbioética⁸.

Sobre o cenário brasileiro relacionado à criação de bovinos, podemos afirmar que existem grandes desafios e possibilidades. O uso de novas tecnologias voltadas à mitigação de impactos ambientais e prevenção de danos ecológicos e sociais, oriundos dos processos de produção agropecuários, apresenta-se como potencialidade. Diante da defesa ou rejeição da importância da criação de bovinos, apresentadas sob múltiplos aspectos e contextos, o consenso encontra-se na necessidade de estabelecimento e adoção de práticas de bem-estar animal e de manejo sustentável dos recursos naturais. Tais práticas devem ser estruturadas a partir de princípios bioéticos e da aplicação de princípios do biodireito, diante de realidade específica.

Bem-estar animal, direito animal e direito ambiental: dissensões e interseções

Os seres humanos e os animais habitam o planeta desde os tempos mais remotos. Os primeiros *homo sapiens* deixaram registro de sua existência há aproximadamente 200 mil anos.⁹ No caso dos animais mamíferos, existem registros fósseis que indicam sua presença no planeta por volta de 200 milhões de anos atrás¹⁰. É possível que nossa relação com eles tenha surgido em consequência de questões contingentes. Reis, Naves e Ribeiro afirmam que:

A origem e a evolução das espécies, a seleção natural, a alimentação e a domesticação foram marcos históricos da aproximação entre os homens e os animais, o que hoje é objeto de estudos que identificam o surgimento dessa relação por razões de sobrevivência e o desenvolvimento dela em razão da domesticação animal pelo ser humano (Reis; Naves; Ribeiro, 2018, p.69).

⁸ Para compreender a proposta de uso dos termos “Microbioética” e a “Macrobioética”, ver página 16 da obra *Bioética Ambiental: premissas para o diálogo entre a Ética, a Bioética, o Biodireito e o Direito Ambiental*.

⁹ De modo geral, os estudos apontam o surgimento do *homo sapiens* entre 200 a 300 mil anos atrás. Aqui, como dado aproximado, apresentamos o exposto por Harari (2015). Segundo ele, o surgimento do primeiro *homo sapiens* ocorreu na África Oriental há cerca de 200.000 anos, sendo que somente 130.000 anos depois ele começou a se espalhar para fora da África.

¹⁰ De acordo com Natural History Museum, os primeiros mamíferos surgiram entre 225 a 200 milhões de anos, durante o período Triássico, que faz parte da Era Mesozóica.

Existem autores que problematizam que o antropocentrismo é responsável pela legitimação das formas de exploração desses seres. De acordo com Brandão (2017, p. 201), “muito embora a preocupação com os animais seja uma constante na história do pensamento humano, a visão antropocêntrica sempre prevaleceu, colocando os interesses dos animais em uma posição subalterna aos interesses humanos”. Soberano a essas questões está o fato de que, na atualidade, os modos de vida das sociedades pós-modernas são em grande parte dependentes do uso de animais e de seus recursos.

A comprovação científica de habilidades cognitivas, de estruturas de linguagem e da senciência de muitos animais abriu amplo debate sobre a moralidade da exploração desmedida de seres vivos que possuem características muito semelhantes às nossas, com comprovada capacidade de experimentar emoções básicas como medo, dor e alegria. É nesse cenário que se iniciam discussões sobre bem-estar e direito animal. Apesar de os termos serem muitas vezes utilizados como sinônimos, existe distinção entre eles, seus objetos e sua epistemologia.

A ciência do bem-estar animal se organizou como resposta ao abuso relacionado, principalmente, às formas de criação e manejo dos animais de produção. Em 1964, o livro “Animal Machine”, da veterinária Ruth Harrison, denunciou o sistema cruel de criação de animais de produção, gerando comoção social e ações institucionais. Estas últimas envolveram a criação de um comitê, na Inglaterra, que publicou no ano subsequente um relatório¹¹ confirmando os fatos expostos no livro. O Farm Animal Welfare Council (FAWC), constituído em 1979, foi o órgão responsável pelo documento em que estão registradas as conhecidas “cinco liberdades¹²” que servem, até os dias de hoje, como parâmetros para protocolos de bem-estar animal.

Mas as reflexões da ética, da filosofia, da biologia e de diversos outros campos do saber sobre os animais e as formas de relação dos seres humanos com eles são anteriores e permeiam a própria história da humanidade. Salles (2017) apresenta o cuidado como princípio ético que pode ressignificar as relações de convivência entre diferentes pessoas e destas com as outras formas de vida. Analisando a presença desse princípio na história ele conclui que:

¹¹ *Report of the Technical Committee to Enquire into the Welfare of Animal kept under intensive Livestock Husbandry Systems – Brambell Committee*, 1965. (Relatório do Comitê Técnico para Investigar o Bem-Estar dos Animais mantidos sob Sistemas de Pecuária Intensiva – Comitê Brambell, 1965.)

¹² São consideradas “as cinco liberdades”: Estar livre de fome e sede; Estar livre de desconforto; Estar livre de dor, doença e injúria; Ter liberdade para expressar os comportamentos naturais da espécie; Estar livre de medo e de estresse.

Se, por um lado, são inúmeros os exemplos de pensadores e cientistas que falam a favor da compaixão com os animais, ou que discutem as consequências nocivas do desmatamento do planeta para a criação de animais, por outro lado não foi possível localizar e trazer para questionamento aqui exemplos de pensadores atuais que aceitem como lícita a crueldade contra os animais, nem considerem sem importância assuntos como a extinção das espécies (Salles, 2017, p. 109).

Também Reis e Lacerda, (2017), ao analisarem a tradição judaico-cristã, fundante da cultura ocidental, identificam e afirmam o cuidado como fundamento para estruturação das relações entre humanos e demais formas de vida, destacando no texto a vida dos animais. Eles ressaltam que:

[...] também o olhar sobre os animais não humanos deve mudar. A compreensão de que são seres em disponibilidade para o homem, para que sejam objetificados e destituídos de sua dignidade de ser, é uma verdadeira agressão ao intuito de respeito à criação, conforme os fundamentos da tradição judaico-cristã. É preciso mudar o olhar sobre os mesmos, a partir do conceito de cuidado, ou seja, de proteção para fins de preservação. (Reis e Lacerda, 2017 p.97).

Assim, mesmo diante de uma história repleta de contradições, sustentadas por movimentos que ora objetificam e mercantilizam a vida dos animais, ora defendem sua dignidade e clamam pelo reconhecimento dos seus direitos, pode-se afirmar a busca por uma legitimidade ética e moral. Ela se constrói no desenho de instrumentos e processos que impõe vedação aos maus tratos e às práticas cruéis contra os animais. No Brasil, existe extensa legislação sobre o tema, que defende desde os animais de modo geral (fauna), pelo princípio do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado¹³, até (e também de modo individual) a criminalização de práticas cruéis contra os animais¹⁴.

O selo *Certified Humane*®¹⁵ indica aos consumidores quais produtos têm origem em conformidade com o cumprimento de boas práticas de bem-estar animal. Elas compreendem protocolos e métodos voltados ao controle e prevenção de doenças, de precaução e alívio de dor, stress e estados negativos, disponibilidade de alimentação adequada e condições de vida compatíveis com as necessidades físicas, psíquicas e emocionais de cada espécie. Somadas a eventuais questões afetivas e a princípios e fundamentos éticos, busca-se a garantia da sanidade animal. No âmbito da saúde única¹⁶, a adoção de boas práticas de bem-estar animal está vinculada à preservação da saúde humana.

¹³ CF/88, Art 225

¹⁴ Lei 9605/98, Art. 3226

¹⁵ Detalhes sobre a certificação disponíveis em: <https://certifiedhumanebrasil.org/>

¹⁶ De acordo com o Ministério da Saúde, a Saúde Única é uma abordagem que: “Reconhece que a saúde de humanos, animais domésticos e selvagens, plantas e o meio ambiente (incluindo

Podemos considerar que o bem-estar animal apresenta interseção com o direito ambiental no contexto da saúde única. O meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito fundamental. No âmbito da saúde única, o equilíbrio ambiental é um dos elementos do tripé estruturador do conceito, juntamente com a saúde humana e o bem-estar animal. Ou seja, a garantia dos pressupostos do direito ambiental inclui a preservação da saúde humana na defesa da fauna, na proteção da biodiversidade e na vedação de crueldade e maus tratos contra os animais. Percebe-se que não se trata de defesa específica de cada ente e sim da importância das espécies relacionadas à sua função ecológica e atendimento de demandas humanas.

Já o direito dos animais propõe o estabelecimento de um princípio da dignidade inerente a cada animal não humano, independentemente de sua espécie, utilidade ou função ecológica. Como afirma Ataíde Junior, “o Direito Animal positivo é o conjunto de regras e princípios que estabelece os direitos fundamentais dos animais não-humanos [sic], *considerados em si mesmos, independentemente da sua função ambiental ou ecológica* (Ataíde Junior, 2018, p.50, grifo do autor). Percebe-se a dissensão existente entre o direito animal e o direito ambiental uma vez que, na perspectiva do primeiro, a função ecológica ou ambiental não é fator dependente.

Assim, conforme a explícita dicotomia constitucional, quando o animal não humano é considerado fauna, relevante pela sua função ecológica, como espécie, é objeto das considerações do Direito Ambiental. Por outro lado, quando o animal não-humano é relevante enquanto indivíduo senciente, portador de valor intrínseco e dignidade própria, é objeto das considerações do Direito Animal (Ataíde Junior, 2018, p.50).

O direito animal pressupõe a abolição de todas as formas de exploração impostas pelos seres humanos aos animais. Percebe-se a complexidade inerente ao próprio tema em face aos diversos modos de uso dos animais e seus recursos nas dinâmicas socioculturais atuais. Tendo, portanto, como premissa que nossos modos de vida atuais se estruturam na utilização dos animais, sua força de trabalho e seus recursos, o primeiro objetivo moral de aprimoramento da sociedade deve ser a instituição e a adoção de parâmetros éticos e normativos do bem-estar como regra de manejo e abate.

No contexto das normas nacionais que buscam esse fim, podemos citar as instruções e portarias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). A Instrução Normativa (IN) nº 56/2008 estabelece os procedimentos

ecossistemas) estão intimamente ligados e são interdependentes”.

gerais de recomendações de boas práticas de bem-estar para animais de produção e de interesse econômico (Rebem), e a IN nº 46/2018 regulamenta a exportação de ruminantes vivos. A Portaria MAPA nº 365/2021, atualizada em 2023, regulamenta o manejo pré-abate, o abate humanitário e os métodos de insensibilização.

Sem querer questionar a essencialidade da limitação normativa às condutas humanas, a leitura do conteúdo desses documentos pode suscitar a reflexão sobre o princípio ético de cuidado no manejo pré-abate e abate. Práticas legalizadas como a sangria ou o abate de fêmeas gestantes, se conhecidas em seus detalhes pela população, poderiam gerar grande estranhamento e comoção frente aos protocolos e rotinas que sustentam nossos modos de vida e padrões de consumo de produtos de origem animal. E até mesmo demandar novas normas e parâmetros para a ação nesses contextos.

Portanto, sustentar a defesa e a promoção do bem-estar animal apenas pela comprovação da sciência pode, além de excluir o cuidado e proteção de espécies em cujas esta capacidade ainda não foi comprovada, afastar-nos da consolidação de um fundamento ético capaz de estruturar as inter-relações ecossistêmicas, especialmente as dos seres humanos com as demais formas de vida. E isso pode comprometer o necessário equilíbrio a ser estabelecido entre a sociedade e o meio ambiente.

O resgate do fundamento ético no Direito é uma necessidade já veiculada por muitos. No direito Ambiental isso é ainda mais urgente em razão da sua transdisciplinaridade, o que justifica o conhecimento da tradição filosófica e dos postulados da Bioética (Naves e Reis, 2022, p. 207).

Considerando, portanto, as inter-relações existentes entre o meio ambiente e as formas de vida que o habitam, aqui especialmente abordadas a partir das interações estabelecidas entre os seres humanos e os animais, percebemos que, apesar das atuais dissensões existentes entre o bem-estar e direito animal e o direito ambiental, é possível reconhecer um caminho de superação. “O direito ambiental não é algo pronto, mas uma construção diuturna de um projeto desejável. Resta saber o que desejamos e se o faremos racional e eticamente” (Naves e Reis, 2022, p. 184).

A filosofia apresenta suas contribuições, oferecendo suporte para a constituição de uma bioética fundada em princípios integradores, permitindo a estruturação de normas sociais que atendam os inseparáveis interesses de equilíbrio ambiental, de bem-estar animal e de saúde humana. Vejam:

A relação estabelecida no texto entre Heidegger e o novo imperativo categórico da nova Bioética está na superação da metafísica como forma de adjetivar as relações

entre homem e animal, o que justifica práticas jurídicas capazes de consagrar políticas de saúde única para homem e animal e a necessidade de aperfeiçoamento legislativo consagrador da solidariedade entre os seres, sendo ao animal, por isso, merecedor de uma tutela plena e efetiva da vida pelo e através do direito (Reis; Naves; Ribeiro, 2018, p. 92).

Portanto, o direito ambiental, a partir do princípio ético do cuidado, dos postulados da bioética e dos princípios aplicáveis ao biodireito, pode contribuir para a estruturação de uma realidade ecossistêmica de valorização da dignidade da vida, em todas as suas manifestações e interações.

A produção do couro bovino no Brasil

A política industrial voltada para os parâmetros de ESG (*Environmental, Social e Governance*)¹⁷ tem sido um mecanismo balizador para os consumidores, mesmo que por vezes seja praticada como uma maquiagem verde. Porém, com a conscientização da sociedade no que tange a questões ambientais, de preservação do meio ambiente e de bem-estar animal, é notória a crescente procura por produtos ecológicos, fabricados a partir de critérios éticos, sustentáveis e de responsabilidade socioambiental.

No Brasil, a indústria de curtume foi altamente atingida pelo crescente movimento de conscientização dos consumidores, assim necessitando demonstrar que sua produção é livre de crueldade animal, bem como realizada de forma sustentável no que tange aos resíduos. Em seu favor, esse segmento tem a utilização de subproduto que é resíduo da indústria alimentícia e que, não aproveitado, se somaria à desafiadora realidade de rejeitos dos processos produtivos. Dados do Sidra apontam que o Brasil abateu 8.363.269 bovinos no 2º trimestre de 2023. Nesse mesmo período foram curtidas 8.057.630 unidades de couro inteiro bovino, o que indica que o país apresenta alto índice de aproveitamento dos subprodutos derivados do abate bovino.

Cabello Eras (2016) e Santos *et al.* (2020) enfatizam que as exigências impostas pela sociedade (incluindo organizações governamentais ou não) influenciam o debate e mudança de postura de empresários sobre os modelos socioprodutivos e sua relação com as alterações climáticas, induzindo lideranças e gestores a priorizarem a estruturação de modelos de governança alinhados a responsabilidade social e ambiental.

¹⁷ A sigla ESG foi estruturada e ganhou destaque em 2004, a partir de uma publicação do Pacto Global em parceria com o Banco Mundial, chamada “*Who Cares Wins*”. No Brasil, algumas instituições têm utilizado a tradução e sigla ASG, Ambiental, Social e Governamental.

Atendendo a esse anseio, o CICB (Centro das Indústrias de Curtume do Brasil) vem adotando o incentivo de que as empresas de curtumes vinculadas ao centro adotem a maior quantidade possível de certificações. Conforme o relatório anual de 2022, produzido pela CICB 2018, 60% das empresas possuíam alguma certificação, já no ano de 2021, esse percentual chegou em 78%. Dentre as principais certificações apontadas está o LWG (*Leather Working Group*), ISO (*International Organization for Standardization*) e CSCB (Certificação de Sustentabilidade do Couro Brasileiro).

Entretanto, mesmo diante de diversas certificações distintas voltadas para uma produção sustentável, no Brasil, conforme afirma Bondrea e Mocanu (2016), a indústria do couro emprega grande quantidade de insumos poluentes que geram alto risco ao meio ambiente. Logo, a tecnologia empregada no processo de curtimento produz grande volume de efluentes com alta carga química, oriunda das diversas etapas do processo fabril, tendo em vista que a pele animal necessita ser lavada por diversas vezes, além de utilizar fixadores que podem ser sal ou sulfatos, ambos influenciam diretamente na qualidade hídrica pós-lavagem.

Ou seja, ocorre uma alta liberação de resíduos poluentes decorrentes da produção do couro bovino. Além disso, conforme detalham Santos e Araújo (2020), o processo de depilação (Caleiro), realizado pela maioria dos curtumes, emprega a depilação do tipo convencional, o que não permite a recuperação dos pelos, pois eles são quase totalmente dissolvidos devido à alta concentração do sulfeto e à acentuada alcalinidade do banho, que faz com que se utilize apenas o couro sem a pelagem.

Dessa forma, é possível observar que, mesmo o couro sendo um subproduto da pecuária brasileira, relacionado ao maior segmento industrial do Brasil; a indústria alimentícia, as tecnologias e processos utilizados no seu tratamento fazem com que a circularidade do resíduo ainda ocasione significativos impactos ambientais. O relatório anual da CICB (Centro das Indústrias de Curtume do Brasil) apresenta que, segundo análise do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), no ano de 2020, existiam 214 unidades produtivas ativas no setor de couro no Brasil. No ano de 2019, esse montante era de 223 unidades, e, no ano de 2018, chegou a 240 unidades, tendo a produção de couro bovino alcançado o lucro de R\$ 10,9 bilhões.

Sendo assim, devido ao alto lucro do curtume no Brasil, a prática é incentivada e questões relacionadas aos impactos ambientais não são claramente discutidas, estando comumente em pauta o tratamento animal para alcançar a finalidade mercadológica do cumprimento das normas de bem-estar e do ESG. Nesse sentido,

passaremos à análise da utilização do poliuretano como medida alternativa para a utilização do couro animal.

Inicialmente, é importante ressaltar que em 1965 entrou em vigor no ordenamento jurídico brasileiro a Lei do couro, que regulamenta a utilização da nomenclatura couro, ou seja, só poderá ser considerado couro a peça que for elaborada com a matéria-prima de couro animal. Dispõe a Lei nº4.888, de 9 de dezembro de 1965, em seu artigo 1º: Fica proibido pôr à venda ou vender, sob o nome de couro, produtos que não sejam obtidos exclusivamente de pele animal.

Assim, o ordenamento jurídico proíbe a prática mercadológica de nomear o material sintético como “couro *fake*.” Mesmo diante dessa limitação, muitas vezes ignorada nas estratégias de marketing, o poliuretano vem ganhando espaço no mercado de consumo brasileiro, tendo em vista sua acessibilidade, pois uma peça em poliuretano é 50% mais barata que em couro animal.

Porém, ao analisar as questões ambientais do produto formulado a partir da matéria-prima de poliuretano, é necessário refletir sobre sua durabilidade e sua destinação pós-consumo, tendo em vista que as peças produzidas em poliuretano têm sua vida útil de dois anos em média, após esse período ela começa a deteriorar-se.

Logo, o aumento no consumo de materiais sintéticos colabora com a crise ambiental devido à gestão dos resíduos pós-consumo da indústria têxtil, tendo em vista a baixa durabilidade do produto. Dessa forma, o poliuretano não é uma alternativa de baixo impacto ambiental para o couro ecológico, pois ele aumenta a incidência de resíduos pós-consumo. Mais uma vez fica confirmada a necessidade de aplicação do pensamento sistêmico e de princípios bioéticos na busca da solução para os desafios da atualidade, incluindo neles as relações de produção e consumo e suas consequências e impactos.

Considerações finais

Os desafios das sociedades atuais estruturam-se pela complexidade e pela diversidade. As respostas necessárias devem, portanto, comportar toda sistemática de relações existentes entre os múltiplos fatores envolvidos. O raciocínio linear não é mais capaz de fornecer os pressupostos necessários para as decisões e ações demandadas diante das realidades que se constituem.

No contexto da produção de couro bovino, considerando que este pressupõe a criação desses animais e posterior abate, com aproveitamento da carne e de outros subprodutos, entrelaçam-se questões de direito ambiental, direito animal, bem-estar animal, saúde única, bioética e biodireito. Cada área oferece contribuições para os desafios que se constituem nas realidades que envolvem necessidades, desejos, visões de mundo e crenças, múltiplos e diversos.

Sob o prisma do bem-estar animal, normas vêm se estruturando no sentido de delinear protocolos capazes de garantir que os processos de manejo e abate dos bovinos imputem o mínimo de sofrimento aos animais. Essas normas estruturam-se principalmente a partir da comprovação da senciência, mas a ética do cuidado e a bioética global podem contribuir para o refinamento dos critérios e para a adoção de novos parâmetros, mais abrangentes com relação a um direito à vida com dignidade.

Tocante ao direito animal, dado que ele pressupõe a cessão de todas as formas de uso e exploração dos animais e seus recursos, a realidade atual se mantém distante da proposta dogmática, tendo em vista que há a exigência de uma mudança radical no modo de vida da sociedade atual. Já existem vozes que se apresentam nessa defesa, e o tempo estabelecerá a força de comoção e adesão ao seu discurso.

Ao tratar da saúde única, os temas do bem-estar animal e da preservação e equilíbrio ambiental ganham contornos e notoriedade em função de sua comprovada relação com a garantia da saúde humana. A partir das premissas que envolvem tal relação, são cada vez mais demandados novos formatos de produção agropecuária e industrial que minimizem os impactos socioambientais e que previnam danos aos animais e ao equilíbrio dos ecossistemas.

Por fim, a produção do couro bovino apresenta desafios ecológicos e mercadológicos a serem sanados, tendo em vista que mesmo a utilização circular dos resíduos bovinos para a indústria de curtumes não zera os impactos ambientais, uma vez que para alcançar a matéria-prima apta para o consumo é necessário um extenso trabalho de lavagem que acarreta em uma significativa poluição hídrica.

Nesse sentido, o mercado utiliza soluções aceitas pelos consumidores, como a prática da maquiagem verde, apresentando medida alternativa de consumo como “couro ecológico”. Entretanto, essa opção enseja uma problemática global: o aumento de resíduos pós-consumo da indústria têxtil.

Portanto, as mudanças provocadas pela quarta revolução industrial apresentam-se, nesse contexto, como presente e futuro que se constituem dialeticamente entre oportunidades e grandes desafios. Mas os princípios da bioética devem fazer-se presentes, uma vez que as escolhas humanas, em contextos individuais e coletivos, definirão se as potencialidades dessa revolução se constituirão em realidades inclusivas, éticas, solidárias e sustentáveis.

Referências

ATAIDE JUNIOR, Vicente. Introdução ao Direito Animal Brasileiro. *Revista Brasileira de Direito Animal*, Salvador, v. 13, n. 3, 2018. DOI: 10.9771/rbda.v13i3.28768. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/28768>. Acesso em: 16 out. 2023.

BRAMBELL COMMITTEE. Report of the Technical Committee to Enquire into the Welfare of Animal kept under intensive Livestock Husbandry Systems. *Command paper 2836*, Her Majesty's Stationery Office, Londres, 1965. Disponível em: <https://archive.org/details/b3217276x/mode/2up>. Acesso em: 18 out. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Página digital. Saúde de A a Z: Saúde Única. *Gov.br*, [20--]. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-unica#:~:text=A%20Sa%C3%BAde%20%C3%9Anica%20%C3%A9%20uma,de%20pessoas%2C%20animais%20e%20ecossistemas>. Acesso em: 15 out. 2023

BRASIL. *Lei nº 4.888, de 9 de dezembro de 1965*. Proíbe o emprego da palavra couro em produtos industrializados e dá outras providências. Brasília, 1965. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/14888.htm#:~:text=LEI%20No%204.888%2C%20DE%209%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201965.&text=Fa%C3%A7o%20saber%20que%20o%20CONGRESSO,obtidos%20exclusivamente%20de%20pele%20animal. Acesso em 05 dez. 2023

BONDREA, D.; MOCANU, R. The impact of the leather industry left on the environment. In: INTERNATIONAL CONFERENCE ON THERMAL EQUIPMENT, RENEWABLE ENERGY AND RURAL DEVELOPMENT, 5., Bulgária, v. 1. 2016. *Anais [...]*. Bulgária, 2016.

BIZAWU, Sébastien Kiwonghi; COELI, Natália Rocha. A insustentabilidade da Agropecuária: uma análise do ponto de vista da consciência ética animal e ambiental. In: BIZAWU, Sébastien Kiwonghi (org). *Direito dos Animais e Justiça Internacional: a (in)efetividade jurisdicional na era das diferenças*. Curitiba: Instituto Memória, 2017.

BRANDÃO, Raul. Os fundamentos teóricos do direito animal: da antiguidade a Peter Singer e Tom Regan. In: DIAS, Edna Cardozo; SALLES, Álvaro Angelo (org.). *Direito Animal: A defesa dos animais sob uma perspectiva ética, histórica e jurídica*. Belo Horizonte: 3i, 2017. p. 185-201.

CABELLO-ERAS, J. J. Approaching a Cleaner Production as an Environmental Management Strategy, *International Journal of Management Science and Operations Research – IJMSOR*, v. 1, n. 1, p. 4-7, 2016. DOI: [dx.doi.org/10.17981/ijmsor.01.01.01](https://doi.org/10.17981/ijmsor.01.01.01).

FASIABEN, Maria do Carmo Ramos *et al.* Diferenciação e caracterização de municípios produtores de bovinos de corte no bioma Mata Atlântica segundo o Censo Agropecuário 2017. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE AGROINFORMÁTICA, XIII., *Anais [...]*. [digital], 2021. DOI: <https://doi.org/10.5753/sbiagro.2021>. Disponível em: <https://sol.sbc.org.br/index.php/sbiagro/article/view/18378/18211> Acesso em: 05 nov. 20 23.

HARARI, Yuval Noah. *Sapiens: uma breve história da humanidade*. Tradução: Janaína Marcoantonio. Porto Alegre: L&PM, 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo Agropecuário 2017. *IBGE*, 2017. Disponível em: https://censoagro2017.ibge.gov.br/templates/censo_agro/resultadosagro/pecuaria.html. Acesso em 13 out. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Sistema IBGE de Recuperação Automática (SIDRA). *IBGE*, [20--]. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/home/ipca/brasil>. Acesso em 13 out. 2023.

MARTINS, Juliane Caravieri; NUNES, Cíclia Araújo. Os “animais de Produção” para a alimentação humana e o direito constitucional ambiental e ecológico: paradoxos ético-jurídicos. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 10, n. 03, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.5102/rbpp.v10i3.6988> Acesso em: 12 out. 2023

MALAFAIA, Guilherme Cunha *et al.* *Análise de desempenho econômico do complexo agroindustrial da bovinocultura de corte brasileira*. Campo Grande, MS: Embrapa Gado de Corte, 2020. Disponível em: <https://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/bitstream/doc/1124849/1/DOC-282-Final-em-Alta.pdf>. Acesso em: 03 nov. 2023

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). Instrução Normativa GM/MAPA nº 46, de 28 de agosto de 2018. Disponível em: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sanidade-animal-e-vegetal/saude-animal/transito-animal/arquivos-transito-internacional/IN46_2018comalteraes.pdf. Acesso em: 04 nov. 2023.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). Instrução Normativa GM/MAPA nº 56, de 6 de novembro de 2008. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/animal/bem-estar-animal/arquivos/arquivos-legislacao/in-56-de-2008.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2023.

NATURAL HISTORY MUSEUM. When did the first mammals appear?. *Natural History Museum*, [20--]. Disponível em: <https://www.nhm.ac.uk/discover.html>. Acesso em: 23 set. 2024.

NAVES, Bruno Torquato de Oliveira; REIS, Émilien Vilas Boas. *Bioética ambiental: premissas para o diálogo entre a ética, a bioética, o biodireito e o direito ambiental*. 2. ed., rev. e aum. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

PAZZINI, Bianca; SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes. A Produção e o Consumo de Carne Como Prejudiciais ao Meio Ambiente, aos Direitos Humanos e aos Direitos Animais: Perspectivas para um Efetivo Direito Humano à Alimentação Adequada. *Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável*, Belo Horizonte, v. 12, n. 23, 2015. Disponível em: <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/501>. Acesso em: 28 out. 2023.

REIS, Emilién Vilas Boas; LACERDA, Gustavo Maciel Filgueiras. A defesa dos animais a partir da tradição judaico-cristã. In: DIAS, Edna Cardozo; SALLES, Álvaro Angelo (org). *Direito Animal: A defesa dos animais sob uma perspectiva ética, histórica e jurídica*. Belo Horizonte: 3i, 2017. p. 83-100.

REIS, Émilien Vilas Boas; NAVES, Bruno Torquato Oliveira; RIBEIRO, Luiz Gustavo Gonçalves. Um posicionamento jurídico-filosófico contra a metafísica dos “ismos”: uma análise sobre os animais. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 15, n. 31, p. 67-94, jan./abr. 2018. Disponível em: <https://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/download/1265/24550/24574>. Acesso em: 10 out. 2023.

RELATÓRIO anual estudo do setor de curtumes no Brasil, 2024. Centro das Indústrias de Curtumes do Brasil – CICB, 2024. Disponível em: <https://cicb.org.br/storage/files/repositories/phpep3kOr-finalcicb-digital-1.pdf>. Acesso em: 05 dez. 2023.

SANTOS, P. V. S.; ARAÚJO, M. A. de. A metodologia de produção mais limpa (P+L): um estudo de caso em uma indústria de curtime. *Revista Gestão & Sustentabilidade Ambiental*, [S. l.],

v. 9, n. 1, p. 524-547, 2020. DOI: 10.19177/rgsa.v9e12020524-547. Disponível em: https://portaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/gestao_ambiental/article/view/6374. Acesso em: 5 dez. 2023.

SOARES, Ivone Oliveira. *Bem-estar animal: a aplicabilidade ético-filosófica ante a trajetória paradigmática do direito ambiental e o reconhecimento da senciência animal na era de novos direitos*. 2020. 159 p. Dissertação (Mestrado) – Escola Superior Dom Helder Câmara. Belo Horizonte, MG: Dom Helder, 2020.

SCHWAB, Klaus. *A quarta revolução Industrial*. Tradução: Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.